



**MUNICÍPIO DE ESTEIO**  
**Conselho Municipal de Educação**



**Parecer CME nº 11/2010.**

**Analisa os convênios celebrados entre o Município de Esteio e instituições privadas de educação infantil e dá outras providências.**

**O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas competências, possui a função de fiscalizar o sistema municipal de ensino e emitir parecer sobre os convênios, os contratos ou acordos relativos a assuntos educacionais que o poder público pretende celebrar, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 4.452 de 19 de novembro de 2007.**

**Relatório:**

A Comissão Ampla indicou à necessidade de que o Conselho Municipal de Educação analisasse os convênios celebrados pelo poder público municipal na área da Educação conforme determina o Art. 2º da Lei Municipal nº 4.452 de 19 de novembro de 2007.

Acompanhou a indicação CME nº 13/2010 os seguintes documentos, que deram origem ao processo nº 24/2010:

- a) Termos de convênios números: 138, 139, 146, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- b) Contratos números: 10/2010, 11/2010, 12/2010, 13/2010, 14/2010, 15/2010, 16/2010, 17/2010, 18/2010, 19/2010, 20/2010, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

**Análise da Matéria:**

Ao analisar os documentos referidos acima, notou-se a necessidade de complementá-los com as leis que eram indicadas em cada convênio ou contrato. O CME solicitou a SMEE através do ofício nº 84/10:

- a) Cópia da Lei Municipal nº 4823/09;
- b) Cópia da Lei Municipal nº 4998/09;



**MUNICÍPIO DE ESTEIO**  
**Conselho Municipal de Educação**



- c) Cópia da Lei Municipal nº 5030/09;
- d) Cópia da Lei Municipal nº 2836/96;
- e) Prestação de contas referente ao mês de julho, plano de aplicação das verbas, bem como relação nominal das crianças atendidas pelos convênios nº 138, nº 139 e nº 146;
- f) Parecer de credenciamento e autorização de funcionamento da Instituição Educacional Assembléia de Deus, visto que a mesma não está credenciada e nem autorizada a funcionar por este conselho.

Em 27 de agosto de 2010 a SMEE enviou o ofício nº 380/10 acompanhado dos documentos solicitados, com exceção do credenciamento e autorização de funcionamento da Instituição Educacional Assembléia de Deus e da prestação de contas das escolas comunitárias.

Posto isto, passamos a análise dos documentos:

- A Lei Municipal nº 4.998 de 23 de novembro de 2009, se refere à aquisição de vagas em instituições particulares para alunos carentes e autoriza a celebração ou contratos com escolas e instituições particulares de ensino da Educação Infantil, no art.2º, última parte do “*caput*”, diz: ... **“desde que sejam credenciadas junto ao Conselho Municipal de Educação”**. No entanto as instituições de educação privadas, caso ofereçam mais de uma etapa da educação básica, terão seu credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação e pertencerão ao Sistema Estadual de Ensino.
- Com relação ao termo de convênio nº146, firmado entre o poder público e a Instituição Educacional e Beneficente Assembléia de Deus, não foi entregue a documentação referente ao credenciamento e autorização de funcionamento desta instituição e nem aponta que a mesma seja mantenedora de alguma escola, no entanto na relação nominal das crianças atendidas pelo convênio aparece no cabeçalho do documento a Escola de Ensino Fundamental Gustavo Nordlund. Em pesquisa realizada junto ao Conselho Estadual de Educação constatou-se que a Escola Gustavo Nordlund é credenciada apenas para a oferta do Ensino Fundamental, Pareceres nº 07/2002 DOE 11/01/2002 e 76/2007 DOE de 03/02/2007, sendo, portanto, ofertada a Educação Infantil de forma irregular, tem o valor por vaga definido em R\$ 200,00;



**MUNICÍPIO DE ESTEIO**  
**Conselho Municipal de Educação**



- Os termos de convênio 139/2010 firmado entre o Município de Esteio e a Escola de Educação Infantil Novo Lar Sestília Anna Toniolo, e 138/2010 Escola de Educação Infantil Criança Esperança, possuem o mesmo teor, com valores diferenciados;
- Em relação aos contratos nº 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18,19 e 20, todos são regidos pela Lei Municipal nº 4.998/09, prevêm a aquisição de vagas particulares para a educação infantil, tem definido o valor de R\$200,00 por vaga, as mesmas condições para oferta e para a prestação do serviço, apenas diferem na quantidade de vagas adquiridas;
- Com relação à prestação de contas observamos que não foram entregues ao CME;
- Foi apresentada pelas escolas conveniadas a relação nominal das crianças atendidas pelos convênios;
- Além do repasse das verbas, os gêneros alimentícios são repassados as escolas conveniadas Novo Lar Sestília Anna Toniolo e Criança Esperança.

**Conclusão:**

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Esteio, aponta a necessidade das seguintes adequações:

- A Lei que disciplina a aquisição de vagas deverá informar que as instituições estejam credenciadas junto ao **seu sistema de ensino**;
- Que nos contratos constem a razão social/mantenedora, o nome fantasia da escola e o número do parecer de credenciamento e autorização emitido pelo Conselho de Educação do referido sistema;

**Providências:**

- Que o Município de Esteio observe as normas vigentes no Sistema Municipal de Ensino ao firmar convênios e que submeta ao Conselho Municipal de Educação de Esteio todos os convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos



**MUNICÍPIO DE ESTEIO**  
**Conselho Municipal de Educação**



educacionais que pretenda celebrar, além de toda a concessão de auxílio e subvenções a instituições educacionais, conforme determina o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.452/2007.

**Indicação**

Considerando a garantia de oferta de uma educação infantil qualificada e diante da diferença entre os valores pagos pelos serviços educacionais prestados ao município de Esteio pelas instituições privadas de Educação Infantil, indicamos à Secretaria Municipal de Educação e Esporte a necessidade de equidade entre estes valores, visando o equilíbrio entre a oferta e a qualificação do atendimento.

Esteio, 25 de novembro de 2010.

**Aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes na Sessão Plenária Ordinária de 25 de novembro de 2010.**

**Sílvia Maria Heissler**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Esteio